

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

AUDITORIA INTERNA
RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011, e à Decisão Normativa nº 01, de 11/12/2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2019 do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FEPDC**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 144, de 27/07/2017, e regulamentado pela Resolução PGJ nº 22, de 24 de outubro de 2017 (regulamentos revogados: Resolução PGJ nº 3, de 14/01/2004, Resolução PGJ nº 43, de 04/05/2011, Resolução PGJ nº 10, de 25/02/2013, e Resolução PGJ nº 60, de 07/08/2015).

O FEPDC é uma entidade contábil vinculada à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo financiar ações para o cumprimento da política estadual de relações de consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor.

As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LC nº 66/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ nº 22/2017, e os recursos arrecadados *serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais, vedada a aplicação em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita

Em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2016 a 2019 – PPAG (Lei nº 21.968, de 14/01/2016), revisado para o exercício de 2019 por meio da Lei nº 23.288, de 09/01/2019, na qual consta do FEPDC no Programa 738 – Proteção e defesa do consumidor, com a finalidade de “cumprir os objetivos da política estadual de relações de consumo de forma a reparar danos causados ao consumidor”; também em consonância com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 23.086, de 17/08/2018), o FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, por meio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 – LOA (Lei nº 23.290, de 09/01/2019), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas da ordem de R\$20.010.000,00.

Do total autorizado, R\$12.010.000,00 (60,02%) foram fixados no grupo de “Outras Despesas Correntes” e R\$8.000.000,00 (39,98%) no grupo de “Investimentos”, para serem executados com Recursos Diretamente Arrecadados (fonte 60), conforme tabela abaixo.

Crédito Autorizado - Por Grupo de Despesas e Fonte 60 (Recursos Diretamente Arrecadados)		
Grupo de Despesa	Crédito Inicial	Participação (%)
Outras Despesas Correntes	R\$ 12.010.000,00	60,02%
Investimentos	R\$ 8.000.000,00	39,98%
Total	R\$ 20.010.000,00	100,00%

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Para financiar as citadas despesas, houve no planejamento orçamentário da receita a previsão inicial de arrecadação do mesmo montante, composto pela soma das origens de recursos apresentadas na tabela abaixo.

Previsão de Receitas - Por Origem de Recursos - Exercício 2019			
Classificação da Receita	Origem dos Recursos	Valor Estimado	Participação (%)
1321.00.1.1.01.000	Remuneração de depósitos bancários	3.600.000,00	17,99%
1910.04.1.1.02.000	Multas aplicadas pelo PROCON-MG	16.380.000,00	81,86%
1910.09.1.1.01.000	Multas e juros previstos em contratos	20.000,00	0,10%
1922.99.1.1.99.000	Outras restituições	10.000,00	0,05%
TOTAL		20.010.000,00	100,00%

1.2) Execução da Despesa e da Receita

Na execução orçamentária¹, primeiro discorreremos sobre as despesas, foram empenhados/realizados R\$5.881.811,87, valor correspondente a 29,39% do total autorizado, ou seja, houve economia orçamentária de R\$14.128.188,13, *vide* tabela demonstrativa a seguir.

¹ Entende-se por execução orçamentária, as despesas legalmente empenhadas no exercício e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Demonstrativo da despesa realizada, por categoria econômica - confronto com o crédito autorizado					
Classificação da despesa (Grupo e Modalidade de Aplicação)		Crédito Autorizado	Despesa Empenhada	Economia Orçamentária	% da despesa empenhada em relação ao respectivo crédito autorizado no grupo da despesa
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3 90 60.1	7.010.000,00	4.728.340,06	6.890.335,52	42,63%
	3 91 60.1	5.000.000,00	391.324,42		
INVESTIMENTOS	4 90 60.1	8.000.000,00	762.147,39	7.237.852,61	9,53%
TOTAL		20.010.000,00	5.881.811,87	14.128.188,13	29,39%

A tabela acima evidencia que foram executados 42,63% dos créditos autorizados do grupo “Outras Despesas Correntes” e apenas 9,53% dos créditos autorizados do grupo “Investimentos”, resultando a economia orçamentária de 70,61%.

Especificamente do grupo “Outras Despesas Correntes”, R\$391.324,42 referem-se a despesas de transferências de recursos ao FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), conforme mostra a tabela a seguir, com as respectivas justificativas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Transferências de recursos para o FUNEMP e para a PGJ – por meio de realização de despesa			
Destinatário dos recursos	Valor transferido (R\$)	Número do empenho da despesa do FEPDC	Histórico (justificativa)
FUNEMP	326.579,05	103/2019	Transferência de receita oriunda de rendimentos financeiros do FEPDC, nos termos da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FEPDC, de 13/04/2018, e da Lei Complementar Estadual nº 91, de 19/01/2006, art. 15, § 3º.
FUNEMP	44.640,30	79/2019	Recolhimento indevido de multa aos cofres do FEPDC, o beneficiário correto seria o FUNEMP. Em razão desse recolhimento indevido, feito pela empresa Leroy Merlin S.A., o FEPDC apenas corrigiu o erro por meio de transferência do recurso aos cofres do FUNEMP.
PGJ	20.105,07	580/201	Ressarcimento de despesas custeadas com recursos da PGJ, referentes a combustíveis de veículos automotores utilizados pelo PROCON Estadual.
Total	391.324,42	-	-

Do total executado de despesas, uma parte significativa não foi paga no próprio exercício financeiro, haja vista a inscrição de R\$1.112.104,57 (18,91%) em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e de R\$8.487,23 (0,14%) em Restos a Pagar Processados (RPP).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portanto, 80,95% das despesas foram liquidadas e pagas dentro do exercício. Integra este percentual o valor de R\$1.418,26, que se refere a retenções² de ISSQN, as quais se encontravam pendentes de recolhimento a oito municípios de Minas Gerais na data do encerramento do exercício.

Importante ressaltar que, na unidade orçamentária do FEPDC (identificada pelo código 4451), além da unidade executora originária desta entidade contábil (código 1090005), outra unidade executora teve acesso aos recursos do Fundo, nos termos do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013.

Para a execução de um projeto apresentado pela Polícia Civil de Minas Gerais, especificamente do Departamento Estadual de Investigação de Fraudes, com o objetivo de estruturar a Delegacia de Investigação de Crimes Cibernéticos, o FEPDC firmou com o mencionado órgão o TDCO – Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 131/2019. Em consequência disso, foi aberta a unidade executora nº 1090010 na unidade orçamentária do FEPDC, tendo como órgão gerenciador a Polícia Civil de MG.

A realização de despesa nesta unidade executora foi de R\$573.023,11, valor integralmente inscrito em RPNP. Faltam, ainda, R\$126.795,73 para serem descentralizados, uma vez que o projeto aprovado teve a mensuração de R\$699.818,84.

Na tabela abaixo são demonstrados a realização da despesa por unidade executora e o respectivo estágio de execução.

Realização da Despesa por Unidade Executora – Exercício de 2019				
Estágio de Execução da Despesa	Unidade Executora		Total	
	1090005	1090010	R\$	%
Liquidada e paga	4.761.220,07	0,00	4.761.220,07	80,95%
Inscrita em RPNP	539.081,46	573.023,11	1.112.104,57	18,91%
Inscrita em RPP	8.487,23	0,00	8.487,23	0,14%
Total	5.308.788,76	573.023,11	5.881.811,87	100,00%

² Valores retidos de pagamentos realizados a prestadores de serviços/fornecedores.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Quanto às receitas, a efetiva arrecadação foi superior ao que se previu no planejamento orçamentário. Foram arrecadados R\$22.285.059,23 e, como dito no item 1.1 deste relatório, o valor estimado para o exercício de 2019 foi de R\$20.010.000,00. Veja na primeira tabela inserida abaixo o comparativo entre a receita prevista e a arrecadada, por meio do qual é revelado o excesso de arrecadação de R\$2.275.059,23, que representa 11,37% a mais do que o total estimado. Foi o terceiro melhor desempenho do FEPDC em arrecadação, as receitas dos exercícios de 2018 e 2017 foram superiores, conforme mostra a segunda tabela inserida na sequência.

Comparativo entre a Receita Prevista e a Receita Arrecadada - Exercício de 2019

Descrição da Receita	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Excesso ou (Insuficiência) na Arrecadação
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.600.000,00	3.718.406,87	118.406,87
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	20.000,00	13.259,54	(6.740,46)
MULTAS APLICADAS PELO PROCON-MG	16.380.000,00	18.553.220,89	2.173.220,89
OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.000,00	171,93	(9.828,07)
Total	20.010.000,00	22.285.059,23	2.275.059,23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Varição da Receita Arrecadada – Exercício de 2007 a 2019		
Exercício	Valor – R\$	Varição %
2007	2.810.280,05	-
2008	3.829.723,69	36,28%
2009	3.107.527,21	- 18,86%
2010	4.023.399,12	29,47%
2011	8.776.898,86	118,15%
2012	7.344.610,00	- 16,32%
2013	8.908.463,98	21,29%
2014	9.955.634,98	11,75%
2015	15.639.976,98	57,10%
2016	20.776.595,83	32,84%
2017	22.931.743,41	10,37%
2018	24.697.003,04	7,70%
2019	22.285.059,23	- 9,77%

Por fim, comparando as despesas realizadas/empenhadas, que somaram R\$5.881.811,87, com as receitas arrecadadas, que perfizeram o total de R\$22.285.059,23, conclui-se que o FEPDC obteve um superávit orçamentário da ordem de R\$16.403.247,36.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

2) QUANTO À ALÍNEA *a* DO ITEM XXIV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consoante artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, “*Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*”.

Segundo consta da Resolução PGJ nº 22/2017, o FEPDC é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ. Assim, todas as fases dos processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo são realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referente ao ano de 2019, por ser extensiva ao FEPDC: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei nº 4.320/64, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor.

Portanto, na gestão do FEPDC, realizada com o apoio das áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, cumpriu-se o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Acerca da Descentralização de Créditos Orçamentários (na página 6 deste relatório discorreremos sobre a participação de um TDCO na execução orçamentária do FEPDC), o entendimento desta Auditoria Interna – na interpretação do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013, art. 5º – é que a avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei 8.666/93 compete à unidade central de controle interno do órgão gerenciador do crédito.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA *b* DO ITEM XXIV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao crédito fixado e, quanto à receita, o total arrecadado superou o montante estimado.

Confrontando a despesa executada com a receita arrecadada, veremos que, para cada R\$1,00 de despesa, o FEPDC arrecadou R\$3,79 de receita. Em razão disso, o resultado orçamentário alcançado pelo Fundo foi superavitário, da ordem de R\$16.403.247,36, que é a diferença positiva entre a arrecadação e o total das despesas empenhadas (R\$22.285.059,23 – R\$5.881.811,87).

Então, diante desse resultado positivo e considerando que toda a execução orçamentária teve a prévia aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo, mediante análise das propostas e dos projetos a ele apresentados para deliberação; considerando também que, para a execução das despesas, foram observados as propostas mais vantajosas para o FEPDC e os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade, entendemos que houve eficiência e eficácia na gestão orçamentária.

Igual ao resultado orçamentário, os resultados financeiro e patrimonial também evidenciam a boa gestão dos recursos do FEPDC.

Os Balanços Patrimonial e Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas, elaborados com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, revelam que o FEPDC finalizou o ano de 2019 com superávit financeiro de R\$77.164.111,33 e superávit patrimonial de R\$15.489.198,53, sendo que tais resultados (que foram alcançados em virtude da boa gestão orçamentária; da tempestividade e da integralidade dos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

registros dos fatos contábeis e, também, em razão da eficiência nas atividades de controle do patrimônio) indicam que a gestão dos recursos disponíveis foi positiva e eficaz.

Em relação ao exercício anterior, o superávit financeiro aumentou em R\$16.495.047,42, *vide* tabela abaixo, cuja justificativa principal é o superávit orçamentário já descrito neste relatório, causando o acréscimo de disponibilidade (dinheiro em caixa/bancos) de 20,80%. A redução do passivo financeiro em 57,01% foi o outro fator significativo que contribuiu para o resultado positivo alcançado.

Demonstração do superávit financeiro do exercício de 2019, comparativo com o exercício anterior			
Descrição	2018	2019	Variação
Disponibilidade (a)	65.648.844,52	79.303.112,75	20,80%
Adiantamentos/Diárias de viagem (b)	0,00	2.016,00	0,00%
Passivo Financeiro - Lei 4320/64, art. 105, §3º (c)	4.979.780,61	2.141.017,42	-57,01%
Superávit financeiro [(a+b) - (c)]	60.669.063,91	77.164.111,33	27,19%

Nota: Nos saldos de disponibilidade dos exercícios de 2019 e 2018 constam, respectivamente, os valores de R\$1.618.722,18 e R\$65.439,66 de “Recursos Financeiros Centralizados Conta Única a Receber – Arrecadação DAE”.

Importante mencionar que – de acordo com a comissão instituída pela Portaria nº 2.702, de 15/10/2019, para promover o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, o levantamento completo das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Não Circulante e dos Atos Potenciais Ativos e Passivos – o passivo financeiro de 2019 informado na tabela acima necessita de ajuste, uma vez que dois valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados, de R\$7.587,07 e R\$10.524,13, referentes aos empenhos 28/2019 e 29/2019, mostraram-se insubsistentes. Ambos são decorrentes de contrato celebrado com a empresa Heberth Gomes Franca – ME, que, em razão de inexecução do objeto contratado, respondeu por Procedimento Administrativo (PA) instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça em 04/06/2019. O referido PA, identificado pelo nº 07/2019, transitou em julgado, resultando na penalidade de multa de R\$40.000,00 e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos, nos termos da decisão proferida em 23/10/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Com a devida baixa dos dois saldos, que foi realizada antes da emissão deste relatório, o passivo financeiro de 2019 é reduzido para R\$2.122.906,22. Conseqüentemente, o resultado financeiro superavitário do exercício é alçado para R\$77.182.222,53.

Já na apuração do superávit patrimonial, foram considerados os registros dos fatos contábeis modificativos (aumentativos e diminutivos), que, como o próprio nome diz, alteraram o patrimônio do FEPDC no exercício de 2019, dando novos valores à riqueza líquida da entidade.

Dessa forma, essa riqueza líquida evoluiu em 14,36% entre 31/12/2018 e 31/12/2019, percentual que corresponde aos R\$15.489.198,53 de superávit patrimonial levantado em 2019.

Verifica-se na Demonstração das Variações Patrimoniais que os principais fatos que modificaram o patrimônio do FEPDC foram a entrada de dinheiro por meio da receita arrecadada (que é um fato aumentativo) e detalhada na tabela da página 7 deste relatório e os seguintes fatos diminutivos: pagamentos de despesas do exercício e de Restos a Pagar classificadas no grupo de “Outras Despesas Correntes” (serviços de terceiros e diárias, que somaram R\$5.996.150,14); as despesas com a transferências de recursos ao FUNEMP e à PGJ, conforme detalhamento na tabela da página 5; a depreciação de bens realizada no exercício, que somou R\$296.095,28.

A tabela inserida na próxima folha demonstra a estrutura patrimonial do FEPDC em 31/12/2019 comparativa com a do ano anterior, e, também, o resultado patrimonial superavitário obtido no exercício (apurado na estrutura patrimonial por meio do cálculo da diferença entre o saldo da riqueza líquida da data de 31/12/2018 e 31/12/2019).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Estrutura Patrimonial do FEPDC – Exercício de 2019 comparativo com o de 2018				
Ativo (bens e direitos)	2018	2019	Variação	
	(a)	(b)	%	R\$ = (b) – (a)
Disponível (Caixa e bancos)	65.583.404,86	77.684.390,57	18,45%	12.100.985,71
Crédito em Circulação	65.439,66	1.618.722,18	2373,61%	1.553.282,52
Adiantamentos de viagem a servidores	0,00	2.016,00	0,00%	2.016,00
Material de Consumo	56.623,67	71.106,18	25,58%	14.482,51
Bens móveis e intangíveis	3.488.466,00	5.501.755,35	57,71%	2.013.289,35
Bens imóveis	40.000.000,00	40.000.000,00	0,00%	0,00
Depreciação de bens móveis	-1.197.694,00	-1.493.789,28	24,72%	-296.095,28
Total do Ativo	107.996.240,19	123.384.201,00	14,25%	15.387.960,81
Passivo (obrigações)	2018	2019	Variação	
	(a)	(b)	%	R\$ = (b) – (a)
Depósitos (descontos em pagamentos)	0,00	1.418,26	0%	1.418,26
Fornecedores (RPP)	111.143,21	8.487,23	-92%	-102.655,98
Total do Passivo	111.143,21	9.905,49	-91%	-101.237,72
Patrimônio Líquido (riqueza líquida)	107.885.096,98	123.374.295,51	14,36%	15.489.198,53

Resultado Patrimonial = R\$15.489.198,53.

Das contas do Ativo, podemos observar que a conta de maior representatividade em termos monetários é a de disponibilidade em caixa e bancos, que evoluiu em 18,45% de um exercício para o outro. Nessa conta é registrada toda a movimentação (entrada e saída) de dinheiro do FEPDC, cujo resumo é demonstrado no fluxo de caixa a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Fluxo de Caixa do Exercício de 2019		
Equação	Referência	Valores – R\$
Saldo Inicial	Disponibilidade em 31.12.2018	65.583.404,86
+	Receita Arrecadada em 2019	22.285.059,23
-	Despesas Empenhadas em 2019	-5.881.811,87
+	Inscrição em Restos a Pagar Processados (RPP) em 2019	8.487,23
+	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em 2019	1.112.104,57
-	Restos a Pagar Não Processados pagos em 2019	-3.760.888,81
-	Restos a Pagar Processados pagos em 2019	-111.143,21
-	Crédito em Circulação (Receita arrecadada via DAE, mas não repassada à conta específica do FEPDC)	-1.618.722,18
+	Crédito em Circulação de 2018 (Receita de 2018 arrecadada via DAE, repassada à conta específica do FEPDC em 2019)	65.439,66
+	Descontos financeiros obtidos	1.042,83
+	Retenções de ISSQN de pagamentos efetuados, recolhimentos pendentes	1.418,26
=	Disponibilidade em 31.12.2019	77.684.390,57

Seguem, divididos por assunto, outros detalhes sobre as contas de 2019.

3.1) Estoque de Material de consumo

O estoque de material de consumo do FEPDC é registrado e controlado analiticamente no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD/MG e, sinteticamente (controle contábil), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG.

Os saldos apresentados em ambos os sistemas e no documento de conciliação de estoque, emitido pela Diretoria de Contabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na posição de 31.12.2019, são coincidentes e correspondem a R\$71.106,18.

Sobre o inventário realizado no encerramento do exercício, a comissão instituída pela Portaria nº 2.704, de 15/10/2019, registrou divergências em três itens, que provocam acréscimo de R\$2.432,29 no saldo de materiais estocados. Consequentemente, os bens de consumo adquiridos com os recursos do FEPDC e que se encontravam estocados no final do exercício de 2019 devem ser ajustados para R\$73.538,47.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

3.2) Bens móveis permanentes

Os bens móveis permanentes do Fundo são controlados de forma analítica por dois sistemas: SICCAP – Sistema Integrado de Compras Almojarifado e Patrimônio, que controla detalhadamente todos os bens móveis permanentes, exceto o acervo bibliográfico; e o sistema PERGAMUM, que é exclusivo para o controle dos materiais bibliográficos.

No SICCAP, o saldo total bruto de bens móveis corresponde a R\$5.486.086,32 e, no PERGAMUM, corresponde a R\$15.669,03. A soma dos valores registrados nesses dois sistemas encontra-se devidamente conciliada pela Diretoria de Contabilidade da PGJ e está evidenciada nas demonstrações contábeis, que são emitidas pelo SIAFI (sistema apropriado para o controle sintético do patrimônio). Também são reveladas nas demonstrações contábeis as depreciações acumuladas dos bens móveis, que montam em R\$1.493.789,28. Assim, o saldo líquido devidamente conciliado do Ativo Permanente é de R\$4.007.966,07 (= saldo bruto - depreciação acumulada = R\$5.501.755,35 - R\$1.493.789,28).

Na tabela abaixo passamos a demonstrar os fatos contábeis que ocorreram no exercício de 2019 e que formaram do saldo contábil líquido descrito no parágrafo anterior. Podemos observar que, em relação ao exercício de 2018, o saldo sofreu um acréscimo de 74,96%.

Demonstrativo da Evolução/Regressão do Saldo Contabil Líquido de Bens Móveis Permanentes - 2018/2019		
Equação	Referência	R\$
Início	Saldo em 31/12/2018	2.290.772,00
-	Depreciação realizada em 2019	(296.095,28)
+	Incorporações extraorçamentárias (decorrentes de RPNP) e orçamentárias	2.013.289,35
=	Saldo em 31/12/2019	4.007.966,07
%	Acréscimo	74,96%

Acerca do FEPDC registrar no seu Balanço Patrimonial os bens adquiridos com os seus recursos, informamos que esse procedimento foi objeto de manifestação contrária desta Auditoria Interna (unidade central de controle interno da PGJ), conforme consta do Processo nº 19.16.2001.0011699/2019-11 registrado no SEI – Sistema Eletrônico de Informação. A seguir, transcrevemos parte da referida manifestação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

“Analisando as demonstrações contábeis dos referidos fundos, especificamente os balancetes de setembro de 2019, constata-se que o FEPDC e o FUNEMP são controladores de R\$3.946.218,33 e R\$7.240.153,74 de bens móveis permanentes, respectivamente.

Todavia, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública (nos termos da Instrução Normativa do TCEMG nº 14, de 14/12/2011, art. 8º, inciso V), o registro de bens permanentes (tangíveis e intangíveis) e de consumo nas demonstrações contábeis dos fundos é indevido, uma vez que as aquisições de tais produtos com os recursos do FEPDC e do FUNEMP são para estruturar as entidades beneficiárias no desenvolvimento de programas, projetos e ações por elas apresentados. Ou seja, os bens adquiridos com recursos de ambos os fundos serão potenciais de serviços para as entidades beneficiárias, e não para os fundos.

De acordo com a NBC TG¹ Estrutura Conceitual - Capítulo 4 - aprovada pela Resolução CFC nº 1.374/2011, um ativo deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e quando o custo ou o valor desse ativo puder ser mensurado com confiabilidade.

Seguindo a mesma lógica, a NBC TSP² Estrutura Conceitual, de 23/09/2016, dispõe que no setor público a principal razão de se manterem ativos imobilizados e outros ativos é voltada para o potencial de serviços desses ativos.”

No que diz respeito ao inventário de encerramento do exercício de 2019, realizado pelas comissões instituídas por meio das Portarias nºs 2.705 e 2.706, publicadas em 15/10/2019 no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, cabe salientar que no desenvolvimento dos trabalhos não houve a discriminação de itens pelas unidades contábeis de registro (FEPDC, PGJ ou FUNEMP), embora os balanços patrimoniais respectivos evidenciem os bens adquiridos por cada unidade. Ou seja, a citada comissão realizou o levantamento de todos os bens utilizados pelo Ministério Público deste Estado, sem, contudo, separar os bens por entidade patrimonial de registro. O relatório emitido pela comissão foi juntado na prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

3.3) Bens Imóveis

No exercício de 2017, em razão do Decreto NE nº 536, de 27/12/2017 – que declarou de utilidade pública o imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, nº 2029, no Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, MG, para desapropriação de pleno domínio e com o objetivo de servir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – o FEPDC inscreveu em Restos a Pagar Não Processados a importância de R\$40.000.000,00 em favor da expropriada Construtora Círculo Ltda. (CNPJ: 21.918.065/0001-90).

O valor da indenização à expropriada foi avaliado em R\$72.500.00,00 e, com base na aprovação do Conselho Gestor do FEPDC, coube a este Fundo arcar com a despesa de R\$40.000.000,00, que foi liquidada e paga no exercício de 2018, dando origem ao respectivo registro na estrutura patrimonial do FEPDC, na conta contábil de “Bens Imóveis” do Ativo Não Circulante.

Os demais valores que compuseram a indenização foram assumidos pelas unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e do FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme detalhamento abaixo.

Desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, 2029, Bairro de Lourdes, BH – Valores por U.O.		
Nome do expropriado	Construtora Círculo Ltda.	
CNPJ do expropriado	21.918.065/0001-90	
Unidade Orçamentária – U.O.	Empenho/Ano	Valor – R\$
1091 – PGJ	9574/2017	9.200.000,00
1091 – PGJ	9574/2017	1.000.000,00
1091 – PGJ	9576/2017	12.000.000,00
4441 - FUNEMP	0064/2017	2.800.000,00
4441 – FUNEMP	0025/2018	7.500.000,00
4451 – FEPDC	0927/2017	40.000.000,00
Total		72.500.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

3.4) Atos Potenciais Ativos e Passivos a Executar

Além das contas patrimoniais abordadas neste relatório, as demonstrações contábeis contêm as contas de controle, nas quais são registrados os direitos e as obrigações, em potencial, decorrentes de atos administrativos que possam vir a afetar o patrimônio, tanto na classe do Ativo quanto do Passivo.

Em 31/12/2019, as demonstrações contábeis revelam que os atos potenciais ativos a executar somavam R\$1.472.739,28 e os atos potenciais passivos a executar totalizavam R\$8.364.642,54, conforme resumo no quadro a seguir.

Atos Potenciais Ativos a Executar – 31/12/2019		
Descrição	Conta Contábil	Valor
Apólices de Seguros Recebidas	8.1.1.1.1.02	1.315.661,70
Responsáveis por Títulos Caucionados	8.1.1.9.1.03	3.500,00
Responsáveis por Bens Entregues – Cessão de Uso ou Comodato	8.1.1.9.1.10	153.577,58
Total dos Atos Potenciais Ativos a Executar	-	1.472.739,28
Atos Potenciais Passivos a Executar – 31/12/2019		
Descrição	Conta Contábil	Valor
Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090005	8.1.2.3.1.01	17.370,21
Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090010	8.1.2.3.1.01	506.726,73
Contratos de Serviços da unidade executora 1090005	8.1.2.3.2.01	3.761.416,05
Contratos de Serviços da unidade executora 1090010	8.1.2.3.2.01	66.296,38
Contratos de Aluguel da unidade executora 1090005	8.1.2.3.3.01	4.012.833,17
Total dos Atos Potenciais Passivos a Executar	-	8.364.642,54

Das rubricas e dos respectivos valores discriminados acima, destacamos os “Responsáveis por Títulos Caucionados”, de R\$3.500,00, que dizem respeito à garantia de execução contratual ofertada pela empresa Heberth Gomes Franca – ME, contra a qual foi instaurado Procedimento Administrativo, conforme relatado na folha 11 deste relatório. Em 31/12/2019, a execução dessa garantia ainda se encontrava pendente. Destacamos, também, o valor de R\$63.277,84 que integra o total registrado para “Contratos de Serviços da unidade executora 1091005”. Trata-se de valor que

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

deve ser baixado/cancelado, por não haver objeto a executar do respectivo contrato, cujo prestador de serviço é a mesma pessoa jurídica contra a qual tramitou o citado Procedimento Administrativo.

Relativamente aos demais registros, os valores apresentados evidenciam adequadamente os atos potenciais ativos e passivos transferidos para o exercício seguinte.

Quanto ao registro de R\$153.577,58 na rubrica contábil de “Responsáveis por Bens Entregues – Cessão de Uso ou Comodato”, trata-se de valor que representa os bens entregues às entidades apresentadas na tabela abaixo, por meio de contrato de comodato ou de cessão de uso, para guarda, responsabilidade e uso.

Contratos de Cessão de Uso ou de Comodato Vigentes - Bens Entregues a Terceiros pelo FEPDC

Data da Assinatura	Contrato		Vigência		Objeto	Valor Total do Contrato	Contratado
	Nº	Ano	Início	Término			
13/01/2012	003	2012	13/01/2012	13/01/2022	1 carro Zafira Comfort Chevrolet, ano 2011	R\$ 55.800,00	Movimento das Donas de Casa e Consumidores de MG
13/02/2015	007	2015	13/02/2015	12/02/2020	2 microcomputadores; 1 notebook; 1 projetor multimídia Epson X24.	R\$ 6.255,21	Prefeitura de Teófilo Otoni - Procon Municipal
30/04/2015	019	2015	30/04/2015	29/04/2020	3 microcomputadores; 3 arquivos de aço quatro gavetas; 2 mesas de funcionário com três gavetas; 1 mesa de chefia com três gavetas; 1 armário de aço com duas portas; 1 mesa de reunião.	R\$ 6.971,70	Prefeitura de Cataguases - Procon Municipal
16/06/2015	028	2015	16/06/2015	15/06/2020	2 microcomputadores Arquimedes Intel G 620	R\$ 2.307,62	Prefeitura de Rio Pomba - Procon Municipal
01/09/2015	071	2015	01/09/2015	31/08/2020	2 armários de aço; 2 arquivos de aço; 3 cadeiras de funcionário; 4 cadeiras fixas; 2 estantes de aço e 2 microcomputadores.	R\$ 4.881,52	Prefeitura de Januária - Procon Municipal
04/11/2015	100	2015	04/11/2015	03/11/2020	3 microcomputadores	R\$ 2.865,45	Prefeitura de Nova Serrana - Procon Municipal
17/07/2017	066	2017	17/07/2017	16/07/2022	2 carros Fiat Mille Fire Economy 1.0 Flex, 4P, 2010/2011.	R\$ 32.738,28	Prefeitura de Divinópolis - Secretaria Municipal de Agronegócios
24/08/2017	096	2017	24/08/2017	23/08/2022	2 carros Celta Chevrolet Spirit 4P, 1.0, Flex, 2009/2010.	R\$ 35.086,50	Prefeitura de Uberaba - Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio
19/10/2015	091	2015	19/10/2015	18/10/2020	2 microcomputadores Arquimedes Intel Celeron 430; 1 estabilizador; 1 impressora multifuncional; 7 mesas de funcionário com 3 gavetas; 12 cadeiras fixas de aço, cor preta.	R\$ 6.671,30	Prefeitura de Sete Lagoas - Procon Municipal
Valor total dos contratos vigentes						R\$ 153.577,58	-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

4) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomados de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal.

No exercício de 2019 não constatamos danos aos cofres do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

5) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas.

Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019, não foram apuradas irregularidades substanciais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA c DO ITEM XXIV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer de 2019, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor foram ao longo do exercício de 2019 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

7) QUANTO À ALÍNEA d DO ITEM XXIV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.

As diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2019, no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2016 a 2019, referente ao “Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor”, tiveram como finalidade o cumprimento dos “objetivos da política estadual de relações de consumo, de forma a evitar e reparar danos causados ao consumidor.”

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Com essa perspectiva, foi estimada naquele instrumento de planejamento, especificamente para o exercício de 2019, a execução de despesas da ordem de R\$20.010.000,00, sendo R\$12.010.000,00 (60,02%) em despesas correntes e R\$8.000.000,00 (39,98%) em despesas de capital (investimentos).

Todavia, as demandas submetidas ao Conselho Gestor do FEPDC, relativas à execução de despesas em 2019, permitiram a obtenção de uma relevante economia orçamentária (*vide* item 1.2 deste relatório), sem que isso trouxesse ao Fundo prejuízos nas suas ações finalísticas, das quais destacamos: fiscalização em estabelecimentos comerciais em todo Estado de Minas Gerais; estruturação dos PROCONS estadual e municipais; ação educacional, como a promoção de cursos de capacitação e seminários; análises laboratoriais de alimentos e produtos diversos.

Importante destacar que, com o suporte financeiro do FEPDC, o PROCON-MG retribuiu ao Fundo, com as suas ações de defesa ao consumidor, a importância de R\$18.553.220,89, conforme evidencia a arrecadação de receita de multas aplicadas pelo citado órgão.

Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Conselho Gestor (órgão colegiado responsável pela direção do FEPDC) e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

8) QUANTO À ALÍNEA *e* DO ITEM XXIV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.

As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controles interno do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

Diante do exposto, considerando a relevância das informações, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31.12.2019 demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo.

Por derradeiro, em observância ao disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa n.º 14/2011 do TCE, informamos que não houve necessidade desta Auditoria Interna solicitar esclarecimentos ao Presidente do Conselho Gestor do FEPDC sobre as contas do exercício.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2020.

Wander Sana Duarte Morais
MAMP 2071-00 / CRCMG 68391
Superintendente – Auditoria Interna